

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (05/10/2020), às dezesseis horas e sete minutos (16 horas e 07 minutos), no ambiente virtual do aplicativo *Google Meet* (Código de Reunião XBO-RJVI-DTC), deu-se início a Primeira Reunião Extraordinária de 2020 do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, com a presença dos Conselheiros Leidiane Gonçalves de Paula Rabelo, Lázaro Felipe de Souza Braz, Dener Henrique de Castro, Vinycius Felipe e Silva, Judite Aparecida Bastos Leal Cruz, Sabrina de Castro Barbosa, Olavo Siqueira Veloso e Lucineia Veriana Alves. Participaram também da reunião os colaboradores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Thiago Braga Pinheiro e Leonardo Júnior de Souza e os Senhores Duílio Alex Pereira (CPF 075.371.756-59), Geraldo Magela da Silva Junior (CPF 998.986.406-34), Whalex José Pereira Mendes (CPF 063.123.666-00), Erik Francy de Paiva Souza (CPF 049.241.596-03) e João Paulo Arruda. Os conselheiros Júlio Alves Caixeta Júnior, Patrícia Lopes, José Paulo Lucio Campos, Fernando Fernandes Freitas, Sislende de Fátima Barbosa, José Luiz Messias Neto, Adair Nogueira Marques, Rafael de Jesus Pereira, Sargento Weliton de Resende, Cabo Márcio Martins dos Santos, José Enis de Paula e Gerenilza Maria Camargos Lopes não participaram da reunião e justificaram as suas ausências por motivos particulares. A reunião foi aberta pela Presidente do CODEMA, Leidiane Gonçalves de Paula Rabelo, que apresentou aos demais Conselheiros o Parecer Único número 080/2020, referente ao **PROCESSO AMBIENTAL Nº 45745/2019**, que trata da solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado – Modalidade Cadastro (LAS Cadastro) – Classe 2 – do empreendimento POSTOS GERALDINHO LTDA. Foi aberta a votação e por unanimidade os conselheiros deliberaram: pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada – Modalidade Cadastro (LAS Cadastro) – Classe 2 para o empreendimento POSTOS GERALDINHO LTDA inscrito no CNPJ nº 02.234.943/0014-29, com validade de 5 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019, desde que aliadas às condicionantes ambientais propostas para a fase de instalação e de operação a seguir:

CONDICIONANTES PARA FASE DE <u>INSTALAÇÃO</u> DO POSTO REVENDEDOR		
Item	Descrição	Prazo
01	Apresentar cronograma de construção e instalação do posto revendedor.	30 dias após aprovação da Licença
02	Umidificar o canteiro de obras para minimizar a emissão de particulados e poeiras.	Durante toda a etapa de construção
03	Apresentar ensaio de estanqueidade do SASC (tanques e tubulações), conforme ABNT NBR 13.784:2019 e de acordo com idade e características do SASC, conforme critérios e prazos definidos no Anexo 4 da DN COPAM 108/2007.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
04	Apresentar notas fiscais e recibos comprovando a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil e das embalagens dos equipamentos que vierem a ser instalados, para empresas regularizadas ambientalmente.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
05	Apresentar notas fiscais dos equipamentos instalados (tanques, bombas, sumps, válvulas, etc).	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades

06	Apresentar certificados expedidos pelo INMETRO atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
07	Apresentar certificados expedidos pelo INMETRO atestando a inexistência de vazamentos.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
08	Apresentar cópia do protocolo do Projeto de Combate a Incêndio e Pânico junto ao Corpo de Bombeiros.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
09	Apresentar relatório fotográfico demonstrando a interligação de todos os sanitários existentes na rede de esgotamento sanitário público.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
10	Instalar a caixa separadora de água e óleo – CSAO para tratar os efluentes oriundos da pista de abastecimento, da descarga de combustíveis e da troca de óleo.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
11	Apresentar Laudo de Anuência emitido pela COPASA quanto ao lançamento dos efluentes líquidos oriundos dos sistemas separadores de água e óleo na rede de esgotamento sanitário.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
12	Instalar lixeira para acondicionar os resíduos sólidos para a coleta pública.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
13	Apresentar anuência obtida na Agência Nacional do Petróleo – ANP para revendedor varejista de combustíveis.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
14	Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
15	Apresentar Cadastro Técnico Federal (CTF) da atividade junto ao IBAMA (atualizado).	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
16	Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS de acordo com o Artigo 20, Inciso II, Alínea a da Lei Federal nº 12.305/2010. <i>Este plano deverá ser acompanhado com treinamento de todos os funcionários.</i>	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
17	Promover a identificação das lixeiras de todas as áreas do posto, separando-as de resíduo comum e resíduo perigoso.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
18	Apresentar cópia de certificado de treinamento dos funcionários quanto ao Plano de Atendimento à Emergência – PAE e/ou Plano de Resposta à Incidentes (Resolução CONAMA 273/2000), que deve ser ministrado por empresa ou profissional credenciado junto ao CREA. <i>A atividade de novos funcionários somente se dará após treinamento.</i>	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
19	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das	30 (trinta) dias antes do início da operação das

	condicionantes referentes a esta fase.	atividades
20	Notificar o SISMAM, por escrito, quando terminarem as obras de construção do Posto Revendedor.	30 (trinta) dias antes do início da operação das atividades
21	Cumprir integralmente com o Termo de Responsabilidade das medidas mitigadoras elencadas no Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.	Prática Contínua
22	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISMAM	Quando necessário

CONDICIONANTES PARA FASE DE <u>OPERAÇÃO</u> DO POSTO REVENDEDOR		
Item	Descrição	Prazo
01	Apresentar Projeto Técnico de Recuperação de Flora – PTRF de toda a Área de Preservação Permanente – APP adjacente à área de construção do Posto Revendedor, observando a compensação de 1:1 (em área).	90 (noventa) dias após o início da operação das atividades
02	Apresentar ensaio de estanqueidade do SASC (tanques e tubulações), conforme ABNT NBR 13.784 e de acordo com idade e características do SASC, conforme critérios e prazos definidos no Anexo 4 da DN COPAM 108/2007.	Anualmente
03	Apresentar documento que comprove a manutenção dos equipamentos de segurança do posto revendedor por empresa terceirizada.	Anualmente
04	Apresentar análise físico-química do efluente na saída do sistema separador de água e óleo – SAO para os seguintes parâmetros: pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, DQO, óleos e graxas e detergentes. <i>A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e deve ser gerado Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO.</i>	Anualmente
05	Apresentar comprovantes de destinação de resíduos sólidos contaminados com óleos lubrificantes por empresa credenciada junto à Agência Nacional do Petróleo – ANP.	Anualmente
06	Apresentar cópia de certificado de treinamento dos funcionários quanto ao Plano de Atendimento à Emergência – PAE e/ou Plano de Resposta à Incidentes (Resolução CONAMA 273/2000), que deve ser ministrado por empresa ou profissional credenciado junto ao CREA. <i>A atividade de novos funcionários somente se dará após treinamento.</i>	A cada 2 (dois) anos
07	Realizar a limpeza periódica de todas as canaletas de contenção de efluentes.	Prática Contínua
08	Manter os Sumps (câmaras de contenção de tanques) sempre limpos e conservados.	Prática Contínua
09	Realizar a manutenção periódica do Sistema Separador	Prática Contínua

	de Água e Óleo – SAO.	
10	Cumprir integralmente com o Termo de Responsabilidade das medidas mitigadoras elencadas no Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.	Prática Contínua
11	Garantir a manutenção dos níveis de ruídos dos equipamentos a fim de atender os padrões e limites fixados pela Resolução CONAMA 01/1990, NBR 10.151:2019 e Lei Municipal nº 1.394, de 02 de julho de 1999.	Prática contínua
12	Qualquer alteração na titularidade do empreendimento, ou em seus equipamentos e sistemas deverá ser comunicada ao órgão ambiental competente, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental (Instrução de Serviço Sisema 05/2017)	Quando necessário
13	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISMAM	Quando necessário

Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Mesa agradeceu a presença de todos e às dezesseis horas e vinte e cinco minutos (16h25min) deu por encerrada a reunião. E para constar, eu, Thiago Braga Pinheiro, colaborador da Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de São Gotardo e membro do SISMAM, redigi e lavrei a presente Ata em 04 (quatro) páginas, numeradas de 40 a 43 (quarenta a quarenta e três), que foi lida, aprovada e assinada por mim, pela Presidente e pelos demais Conselheiros presentes nesta reunião. São Gotardo-MG, cinco de outubro de dois mil e vinte (05/10/2020).

Leidiane Gonçalves de Paula Rabelo
Presidente do CODEMA

Lázaro Felipe de Souza Braz
Diretor do Departamento de Agricultura

Sabrina de Castro Barbosa
Vice-Presidente

Dener Henrique de Castro
EMATER/IEF

Olavo Siqueira Veloso
Tesoureiro

Judite Aparecida Bastos Leal Cruz
Diretora de Controle de Poluição

Vinycius Felipe e Silva
Diretor de Educação Ambiental

Lucineia Veriana Alves
Setor de Habitação

Thiago Braga Pinheiro
Colaborador da Secretaria de Meio
Ambiente

Leonardo Júnior de Souza
Diretor do Departamento de Meio
Ambiente